

Contrato N° 375/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 50/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 110/2022
PROCESSO ORIGINÁRIO 22.0.000011898-6
PROCESSO 22.0.000024337-3

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA OTONILDO PEREIRA LIMA DA SILVA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG n° 2.XXX.XXX-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 455.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **OTONILDO PEREIRA LIMA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.954.268/0001-20, com sede na Quadra 104 Norte, Rua NE 11, n° 16 CEP: 77.006-030, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **OTONILDO PEREIRA LIMA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 7XXXX1 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n° 013.XXX.XXX-77, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de *Buffet*, organização e fornecimento de *coffee break* e lanche, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÕES	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Cardápio Coffee Break Salgados (10 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coxinha com catupiry • Croquete de carne • Empadinha de camarão • Empadinha de frango • Empadinha de palmito • Esfirra aberta de carne ou queijo • Mini pizza • Quibe assado • Quibe assado recheado • com mussarela e presunto • Quibe frito • Quibe frito recheado com mussarela • Rissole de carne • Rissole de milho • Trouxinha de carne de sol • Frutas secas diversas • Amendoim e castanhas <p>Bolos (03 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Banana • Cenoura • Chocolate • Coco • Formigueiro • Milho • Laranja <p>Mini Sanduíches (03 tipos a escolher dentre as opções seguintes):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Croissant recheado com pasta de frango 	Custo por pessoa	500	R\$ 23,50	R\$ 11.750,00

	<ul style="list-style-type: none"> • Mini sanduíche de pão ciabatta com mussarela, lombinho fatiado, requeijão e alface • Mini sanduíche de pão com pasta de frango • Mini sanduíche de pão com pasta de tomate e ricota • Mini sanduíche de pão com pasta de tomate seco • Mini sanduíche de pão de forma com pasta de atum e alface <p>Tortas Salgadas (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Carne • Bacalhau • Frango • Palmito • Quiche de camarão • Quiche de carne de sol • Quiche de frango e palmito • Quiche de queijo <p>Tortas Doces (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pavê de abacaxi • Pavê de chocolate • Pavê de maracujá • Pavê de pêssego • Pudim de leite • Torta de coco • Torta de limão • Torta mouse de chocolate <p>Frutas Típicas da estação Salada de frutas</p> <p>Bebidas 3 tipos sucos naturais, com açúcar e sem (trazer adoçante de primeira qualidade) 3 tipos de refrigerantes (normal e 1 tipo zero) Água com, sem gás e água aromatizada</p> <p>Mesas, Cadeiras e Toalhas Deverão estar incluídos todos os materiais necessários, tais como: Organização do ambiente; Copos e jarras em vidro ou cristal para refrigerante, sucos e água; Pratos de mesa e sobremesa (porcelana branca); Talheres de aço inox; Guardanapos descartáveis de primeira qualidade; Guardanapos de tecido de primeira qualidade; Mesas decoradas com toalhas novas, devidamente passadas; Cadeiras de policarbonato ou madeira, para suportar até 180 Kg, almofadas com espuma revestida em Oxford com velcro para prender; Todo o pessoal especializado e uniformizado: garçom, copeiro e cozinheiro (a), e despesas com montagem e desmontagem.</p> <p>Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 10 pessoas.</p>				
3	<p>Cardápio Lanche Pão de queijo Biscoito de queijo Bolos de cenoura, formigueiro, milho, chocolate e laranja Salada de frutas e frutas fatiadas</p> <p>Bebidas 2 tipos de sucos naturais, com açúcar e sem (trazer adoçante de primeira qualidade) 2 tipos de refrigerantes (1 normal e 1 tipo light) Leite achocolatado Cappuccino</p> <p>Mesas, Cadeiras e Toalhas Deverão estar incluídos todos os materiais necessários, tais como: Organização do ambiente; Copos e jarras de vidro ou cristal para refrigerante, sucos e água; Pratos de mesa e sobremesa (porcelana branca); Talheres de aço inox; Guardanapos descartáveis de primeira qualidade; Guardanapos de tecido de primeira qualidade; Cadeiras e mesas decoradas com toalhas novas, devidamente passadas; Todo o pessoal especializado e uniformizado: garçom, copeiro e cozinheiro (a), e despesas com montagem e desmontagem.</p> <p>Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 10 pessoas</p>	Custo por pessoa	300	R\$ 22,50	R\$ 6.750,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 22.0.000011898-6 e 22.0.000024337-3, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 50/2022, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 110/2022, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 50/2022.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 7 de julho de 2022.

1.3. Os serviços contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado, devendo:

2.1.1. Comprovar que possui em seu quadro de trabalho, no mínimo 1 (um) profissional Nutricionista com registro no Conselho Regional de Nutrição - CRN, nos termos da Resolução nº 378/2005. Devendo ser comprovado esse vínculo através de registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato social, além de declaração de corresponsabilidade do nutricionista, com firma reconhecida em cartório e certidão expedida pelo referido conselho de classe CRQ (Certificado de Registro e Quitação); e

2.1.2. Atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

2.2. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços de alimentação Buffet com fornecimento de *coffee break*, coquetel, lanche e lanche individual, será solicitado a partir da assinatura do instrumento de contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, no endereço indicado pela Diretoria de Comunicação.

3.2. Por se tratar de prestação de serviços de alimentação (*Buffet*) no município de Palmas, com fornecimento de *coffee break*, coquetel, lanche e lanche individual, os quais poderão haver solicitações para serviços em prazos de até 24 (vinte e quatro) horas ou até 2 (duas) horas do(s) evento(s), na qual estarão descritos quais os tipos de serviços que deverão ser prestados, especificações de acordo com este Instrumento e o Termo de Referência e as quantidades.

3.3. Poderá haver o cancelamento do serviço, mediante prévia comunicação a CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE até 1 (um) dia antes da data prevista para a realização do evento.

3.4. Quando solicitado o fornecimento de *coffee break*, coquetel, lanche e lanche individual, a CONTRATADA deverá providenciar o *Buffet* de acordo com os tipos de cardápios descritos pelo CONTRATANTE ou sugerir outras opções de cardápios, desde que o CONTRATANTE aprove e autoriza os serviços.

3.5. Eventualmente, mediante prévio acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.

3.6. Quando o CONTRATANTE solicitar qualquer serviço de *Buffet* ou de apoio, a CONTRATADA, deverá se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estarão incluídas no preço do serviço:

3.6.1. Organização adequada do ambiente;

3.6.2. Disponibilização de serviço de garçom, para os itens 1, 2 e 3 na proporção de 1 (um) para cada 15 (quinze) convidados, sendo estes devidamente treinados, 1 (um) Chefe de Cozinha e 1 (um) Auxiliar de Cozinha;

3.6.3. Disponibilização de mesas aparadoras com toalhas em tecidos do tipo (*jacquard*, adamascada ou linho, coloridas e nas cores brancas e marfim) para friso de acordo com a quantidade de pessoas indicadas CONTRATANTE para o fornecimento de *coffee break*, *coquetel* e *lanche*;

3.6.3.1. Disponibilização de cadeiras em policarbonato ou madeira, para suportar até 180 Kg, acompanhadas de almofadas com espuma revestida em Oxford com velcro para prender;

3.6.3.2. Todo o material deverá ser esterilizado no local do evento com antecedência;

3.6.3.3. Todos os alimentos devem ter plaquinhas de identificação;

3.6.3.4. Todos os garçons devem estar uniformizados, devidamente para cada evento;

3.6.4. Disponibilização de mesas; bandejas de inox ou prata; travessas de porcelana, vidro ou inox; jarras térmicas para o transporte dos sucos até o local do evento e jarras de vidro para servir; louças; réchauds de prata, porcelana e inox adequados para cada tipo de comida; taças adequadas para cada tipo de bebida; pratos de porcelana; talheres de inox; biombos para fechamento de cozinha, sendo todos estes itens em quantidade proporcional ao número de participantes;

3.6.5. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado (terceirização), resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da CONTRATADA estar munido de telefone celular;

3.6.6. Atender com presteza às solicitações dos palestrantes, conferencistas, autoridades, convidados e demais participantes do evento no que diz respeito aos serviços de *Buffet*;

3.6.7. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução do serviço, que deverá estar em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do início do evento;

3.6.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do material utilizado após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE;

3.6.9. Fiscalizar o controle de entrada para ser aferido pelo servidor responsável da Assessoria de Cerimonial;

3.6.10. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se responsabiliza pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo o CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;

3.6.11. O CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará da execução dos serviços, a fim de lhe dar as orientações que se fizerem necessárias;

3.6.12. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar à Assessoria de Cerimonial responsável pelos eventos, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

3.6.13. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE expedirá “Recibo”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade da prestação dos serviços.

4.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato / instrumento equivalente.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais/serviços, alimentos e serviços durante todo o período de realização do evento, incluindo as etapas de organização e desfecho.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.131.1145.4185

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 1760

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

7.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais com os materiais discriminados, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da entrega dos produtos, ou em outra data, desde que seja escolhida através da CONTRATADA.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

8.3. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal.

8.4. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento, conforme Anexo A, do Termo de Referência.

8.5. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

8.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.7. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: Banco: **Caixa Econômica Federal, Agência nº 3314, Conta Corrente nº 2341-8.**

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.10. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

8.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

9.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 10.1.2. Comprovar no ato da contratação que possui em seu quadro de trabalho, no mínimo 1 (um) profissional Nutricionista com registro no Conselho Regional de Nutrição - CRN, nos termos da Resolução nº 378/2005. Devendo ser comprovado esse vínculo através de registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato social, além de declaração de corresponsabilidade do nutricionista, com firma reconhecida em cartório e certidão expedida pelo referido conselho de classe CRQ (Certificado de Registro e Quitação);
- 10.1.3. Cumprir todas as exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.4. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 10.1.5. Fornecer os materiais e prestar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pelo CONTRATANTE;
- 10.1.6. Retirar, substituir e transportar, de imediato, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para o CONTRATANTE. Em caso de não cumprimento, caberá ao CONTRATANTE aplicar multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- 10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;
- 10.1.8. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 10.1.9. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas;
- 10.1.10. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
- 10.1.11. Manter seus funcionários devidamente uniformizados de acordo com a função a ser exercida, devendo ser observadas as normas de higiene na prestação dos serviços;
- 10.1.12. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do CONTRATANTE, que por ventura venha a tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- 10.1.13. Realizar os levantamentos necessários de todos os subitens deste Instrumento e do Termo de Referência e quantitativos indispensáveis à realização do Evento pretendido pelo CONTRATANTE e apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias, orçamento detalhado e Plano de Execução para a realização do Evento, para apreciação do CONTRATANTE;
- 10.1.14. Na hipótese de reformulação do orçamento detalhado e do Plano de Execução, por solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reenviá-los com os ajustes necessários, no prazo de 1 (um) dia, contado da solicitação;
- 10.1.15. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pelo CONTRATANTE;
- 10.1.16. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do CONTRATANTE durante a realização dos Eventos;
- 10.1.17. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;
- 10.1.18. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 10.1.19. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- 10.1.20. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 10.1.21. Indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE;
- 10.1.22. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício;
- 10.1.23. Executar os serviços impreterivelmente no horário estipulado pelo CONTRATANTE;
- 10.1.24. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- 10.1.25. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 10.1.26. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados;
- 10.1.27. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do Evento;
- 10.1.28. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no Plano de Execução aprovado pelo CONTRATANTE;
- 10.1.29. Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços;
- 10.1.30. Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos, por ocasião de mudança de local de realização dos eventos;
- 10.1.31. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- 10.1.32. Fornecer alimentos de primeira qualidade, de procedência conhecida e dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante ou fornecedor;
- 10.1.33. Prezar pela higiene, boa conservação dos alimentos e todos os procedimentos e normas pertinentes ao transporte manuseio e armazenamento dos alimentos a serem fornecidos;
- 10.1.34. Responsabilizar-se por danos que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade, estragado ou fora dos padrões de higiene;
- 10.1.35. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 10.1.36. Não transferir a outrem o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, a quem quer que seja;

10.1.37. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.1.3. Convocar a CONTRATADA, por meio de e-mail, para apresentar orçamento detalhado e Plano de Execução para a realização do evento pretendido. O referido e-mail conterá informações necessárias à elaboração dos documentos mencionados;
- 11.1.4. Analisar o orçamento detalhado e o Plano de Execução proposto pela CONTRATADA e solicitar ajustes, se necessários. Nesta hipótese, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias para a CONTRATADA reenviar o Plano de Execução, na forma solicitada;
- 11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 11.1.6. Permitir o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 11.1.7. Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilidade dos equipamentos antes do início dos eventos;
- 11.1.8. Solicitar a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados, bem como, de material que apresentar defeito durante realização do evento;
- 11.1.9. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 11.1.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 11.1.11. Ceder à CONTRATADA, por ocasião do evento, se necessário, o espaço físico em suas dependências, onde serão instalados os equipamentos e alocados os profissionais para a prestação dos serviços;
- 11.1.12. Providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.1.13. Atestar a execução do objeto por meio do gestor do contrato;
- 11.1.14. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- 11.1.15. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste Instrumento e do Termo de Referência.;
- 11.1.16. Comunicar a CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;
- 11.1.17. Solicitar a substituição de material que apresentar defeito durante realização do evento utilização;
- 11.1.18. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 21.0.000007478-8 e 22.0.000024337-3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

18.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais de consumo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES:

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

19.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

20.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

20.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

20.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

20.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 20.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

20.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

20.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

20.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

20.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

20.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais;

20.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

20.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONSENTIMENTO:

21.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 20.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Otonildo Pereira Lima da Silva, Usuário Externo**, em 05/09/2022, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 12/09/2022, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4549803** e o código CRC **5DBA08D7**.